



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.550, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 014/2022, de 01 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO NA ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO SANTA MARIA, BACIA DE CONTENÇÃO QUE SERVIRÁ AO EMPREENDIMENTO COLINAS DO PARQUE MEDIANTE CONTRAPARTIDAS CONSTANTES NA PRESENTE LEI.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a implantação na área institucional do Loteamento Santa Maria, - conforme matrícula 13.547 CRI Piratininga, que se inicia na divisa com terras do Núcleo Habitacional Dr. Fernando Eduardo Motta Mendes e terras da Faixa de Preservação Permanente II; daí, segue 50,00 metros, confrontando com a Faixa de Preservação Permanente II, daí, deflete à direita e segue no rumo 81°04'SW, na distância de 80,01 metros, confrontando com a Área de Lazer II; daí, deflete à direita e segue na distância de 50,00 metros, confrontando com a Área de Lazer II; daí, deflete à direita e segue no rumo de 81°04'NE, na distância de 80,01 metros, confrontando com o Núcleo Habitacional Dr. Fernando Eduardo Motta Mendes, outrora Prefeitura Municipal de Piratininga, até o ponto de partida; encerrando a área superficial de 4.000,53 metros quadrados, conforme mapa anexo e memorial descritivo da área - , de bacia de contenção/detenção que servirá ao empreendimento Colinas do Parque mediante contrapartidas a seguir relacionadas:

- a) **Dar acesso com via oficial à essas áreas de forma que a população local possa usufrui-las de forma mais acessível, através da Rua E (“cul de sac”) do Projeto Urbanístico.**
- b) **Destinar, dispensar, manter a Área de Lazer II do Loteamento Jardim Santa Maria o mesmo cuidado e tratamento que será dispensado ao Parque Linear do Residencial Colinas do Parque no intuito de dar continuidade e uso ao espaço público existente que hoje se encontra obsoleto e degradado, com exceção do campo de futebol, com paisagismo e plantio de espécies arbóreas adequadas para a área, implantação de equipamentos de lazer e interligação com o campo de futebol existente, conforme projeto anexo.**
- c) **As obras de implantação do sistema de drenagem e melhorias sejam realizadas em conformidade com o cronograma estabelecida pelas duas partes em prazo não**



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.550/2022, FLS.02.

superior ao da execução do empreendimento, sob pena de não expedição do Termo de Verificação de Obra.

Art. 2º Os custos decorrentes desta lei, relacionados a averbações, levantamentos topográficos, retificações necessárias e demais aspectos notariais, serão de responsabilidade da SANTA MARIA PIRATININGA EMPREEND. IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ 26.262.084/0001-25, ou outra que vier a substituí-la

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 22 de Setembro de 2022.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo